



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 88301/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru

DATA DE ENTRADA: 09/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00015/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas - PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru - PB.

INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU – PB

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de integrar todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).	12	MESES	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



VALOR GLOBAL R\$ 54.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias)

PATOS/PB, 13 DE MAIO DE 2025.

ARAÚJO ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 42.021.441/0001-10

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O novo sistema de prestação de contas, denominado AgilizaSUAS, vem modernizar a prestação de contas, substituindo o atual Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

Originalmente concebido a partir de 2022, foi batizado inicialmente como o Sistema Integrado de Prestação de Contas – SIPC, tendo o protótipo inicial sido apresentado em 12/12/2022. Em 2023, passou por reavaliação para adequação ao planejamento desenhado para a Política de Assistência Social.

Neste sentido, o novo sistema de prestação de contas das transferências fundo a fundo foi rebatizado como AgilizaSUAS.

Na agenda de implementação do novo sistema, o FNAS promoveu um Encontro com os Estados e Municípios para tratar do Projeto Piloto e Multiplicador do "BB Gestão Ágil e AgilizaSUAS", realizado no dia 27 de fevereiro de 2024, no Edifício Banco do Brasil, em Brasília-DF.

O encontro teve por objetivo apresentar as funcionalidades do novo sistema e treinar os profissionais que o utilizam, de forma a atuar como multiplicadores em seus respectivos Estados.

Como uma das inovações que o sistema traz, ele permite o preenchimento contínuo das informações ao longo do exercício, ficando a disposição para os gestores municipais e estaduais realizarem a inserção de informações ao longo da execução dos recursos no exercício, não necessitando, a priori, a disponibilização em um curto período de tempo e assim solucionando a questão da tempestividade da abertura do instrumento de prestação de contas.

O AgilizaSUAS tem integração com a ferramenta BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, onde os gestores irão realizar o preenchimento das principais informações sobre a execução dos recursos das contas correntes específicas das transferências fundo a fundo, no que tange a classificação das despesas e o detalhamento da comprovação da

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



despesa, por meio da inserção dos dados das notas fiscais ou outros documentos que identifiquem o gasto. As informações detalhadas sobre os lançamentos de débitos realizados serão recepcionados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, para formação da base de dados do AgilizaSUAS. Com os dados carregados, o AgilizaSUAS irá analisar quais lançamentos deverão ser objeto de complementação de informações como é o caso, por exemplo, o gasto de pessoal. Com isso, o AgilizaSUAS poderá gerar relações de pagamentos e quadros por tipo de despesas, já que serão coletadas informações a cada débito, em regra, realizado nas contas vinculadas.

Com o uso contínuo o desenvolvimento seguirá ocorrendo, ampliando as funcionalidades nele dispostas e aprimorando as já existentes, de forma sempre trazer uma melhor experiência aos usuários, sejam das gestões municipais e estaduais, dos conselhos de assistência social, da população em geral, dos gestores da União, dos órgãos de controle e demais atores envolvidos.

Em suma, o FNAS conseguirá realizar um acompanhamento mais detalhado e detido dos gastos dos entes cuja fonte é o cofinanciamento federal, permitindo uma maior rastreabilidade do destino da verba pública.

Dessa forma, os municípios necessitam ter esse serviço técnico especializado de forma contínua para qualificação de todas as despesas vinculadas à execução da Política de Assistência Social. Pois, o técnico que irá qualificar tais despesas deve conhecer as tipificações, resoluções e portarias do MDS e SNAS acerca da correta aplicação dos recursos. Portanto, nossa proposta visa dar qualidade nos lançamentos do BB ágil e devida integração adequada com o sistema AgilizaSUAS.

ARAÚJO ASSESSORIA CONSULTORIA
CNPJ Nº 42.021.441/0001-10

☎ 83 99965.0112 📧 [araujoassessoriasuas](mailto:araujoassessoriasuas@gmail.com)

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00015/2025
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas - PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru - PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Juru e: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 30 de Maio de 2025.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico
OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 28 de Maio de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 28 de Maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
Secretária de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de inteligar todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).	Unidades	6

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem

desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas - PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 27.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas - PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas - PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado,

permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 28 de Maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
Secretária de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 28 de Maio de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de entender todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).	Unidades	6

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 27.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 28 de Maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de inteligar todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).	Unidades	6	4.500,00	27.000,00
				Total	27.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 27.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 28 de Maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETU	...	Unidades	6

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 28 de Maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES
 Secretária de Ação Social



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

08 244 2002 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 244 1003 2056 Manutenção das Atividades dos Conselhos afins a Política de Assistência Social

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 28 de Maio de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 10:10:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 88301/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

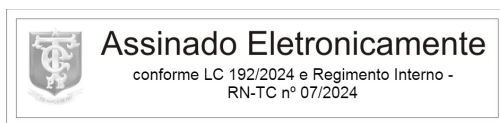
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00015/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 30/05/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 27.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas - PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 29
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 27.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	76127257b87f192494facc7c994787cd
Autorização da autoridade competente	Sim	d8e3b8bedd0a788e755eede4e85fa642
Estimativa da despesa	Sim	5781e001f8c04dc6c398f822f8845910
Estudo Técnico Preliminar	Sim	568fb6b4b80f0d1f66e254c94e377f33
Formalização de demanda	Sim	c8a613759219757fdf1eacc2155767e9
Justificativa de preço	Sim	2cb6c9212daa3103a4ffaf949f41c15b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5b8be898e354b7767ee0df5c27d40e0e
Previsão Orçamentária	Sim	c15c9a77c6c0d60bda90908cc9ce3b94
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA	Sim	1a37ad42f8f75631d8415b7507a33a5f

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250529IN00015

CONTRATO Nº: 00119/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - R DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, neste ato representado por Edjane Barbosa de Freitas Araujo, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na R Doutor Pedro Firmino, 101, Andar Mezanino Sala 01 Edifmilindra Empresarial - Centro - Patos - PB, CPF nº 067.000.244-55, Carteira de Identidade nº 3214354 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00015/2025 - 03, de 30 de Maio de 2025, tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DE TODO PROCESSO DAS DESPESAS DO ANO DE 2025 DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO AGILIZASUAS – PB COM FITO DE FOMENTAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DO SUAS. (Serviços de	Unidades	6	4.500,00	27.000,00

planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de integrar todos os dados financeiros no AgilizaSUAS).					
				Total:	27.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

08 244 2002 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 244 1003 2056 Manutenção das Atividades dos Conselhos afins a Política de Assistência Social

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria de Fátima Alves, Secretária de Ação Social, como Gestor; Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Administrativo;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os

referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 30 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

Prefeita

460.135.804-30

PELO CONTRATADO

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS
JURIDICOS LTDA**

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

067.000.244-55



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Sexta-Feira, 30 de maio de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - CNPJ: **.***.441/0001-**- R\$ 27.000,00.

Juru - PB, 30 de Maio de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB; DESIGNO os servidores Maria de Fátima Alves, Secretária de Ação Social, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 30 de Maio de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00015/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 30/05/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000
Comprovante de publicidade. Doc. 88301/25. Data: 09/07/2025 10:25. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 03/10/2025 05:06. Validação: 63DF.36D2.C19B.C011.C9EF.E6DE.9DFB.0656.

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00015/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Araujo Assessoria, Consultoria e Servicos Juridicos Ltda - CNPJ **.***.1.4/41/0-**- INFORMações: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 30 de Maio de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres 08 244 2002 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 08 244 1003 2056 Manutenção das Atividades dos Conselhos afins a Política de Assistência Social 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00119/2025 - 30.05.25 - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - CNPJ **.***.441/0001-**- R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).



"Gabinete da Prefeita"

Prefeita Constitucional

Edição Extra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
NOME EMPRESARIAL ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARAUJOCONSULTORIASUAS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9965-0012
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **14:56:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, Brasileira, casada em regime de separação de bens, Advogada, nascida em 06/09/1987, natural da cidade de Patos - PB, portadora do RG: 3214554 SSDSPB e CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliada na Rua Antonio de Lira Santos, 195, Jardim Magnolia, Patos - PB, CEP: 58705-578;

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, Brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/04/1998, natural da cidade de Patos - PB, portadora do RG: 4110077 SSDSPB e CPF: 118.977.274-45, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Assis de Medeiros, 501, Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58704-760;

Únicas Sócias e quotistas da sociedade empresária limitada "ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA", sediada na R ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, CEP: 58.705-578, JARDIM MAGNOLIA, PATOS - PB, com registro nessa Junta Comercial sob NIRE 25200944267, inscrito no CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10, resolve ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2020, mediante a condição estabelecida na clausula seguinte:

1º CLÁUSULA - Da Admissão dos Sócios

ANDREZA DE FREITAS ARAUJO, Brasileira, solteira, estudante, nascida em 01/12/2005, natural da cidade de João Pessoa - PB, portadora do RG: 4295273 SSDSPB e CPF: 155.411.394-65, residente e domiciliada na Rua Antonio de Lira Santos, 195, Jardim Magnolia, Patos - PB, CEP: 58705-578.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

2º CLÁUSULA - Da Cessão e quitação das quotas

A Sócia EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO cede e transfere a ANDREZA DE FREITAS ARAUJO, o total de 18.000 (Dezoito Mil) quotas da sua parte na sociedade, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), livre de qualquer ônus, pelo que ANDREZA DE FREITAS ARAUJO pagará no ato da assinatura do presente instrumento, diretamente a EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO a quantia de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

3º CLÁUSULA - Da Distribuição do Capital

O capital social de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	20.000	R\$ 20.000,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2.000	R\$ 2.000,00
ANDREZA DE FREITAS ARAUJO	18.000	R\$ 18.000,00
TOTAL:	40.000	R\$ 40.000,00

4ª CLAUSULA: Da Mudança de Endereço

A sociedade que funcionava na R ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, CEP: 58.705-578, JARDIM MAGNOLIA, PATOS - PB; passa neste ato a funcionar no Endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, 101, ANDAR MEZANINO; SALA 01; EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, Centro, Patos - PB, CEP: 58700-070.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

5º CLÁUSULA - Do Ato Constitutivo

Tendo em vista a modificação ora ajustada consolida-se seu Contrato de Constituição.

1º CLÁUSULA - Do Nome Empresarial

A Sociedade Empresária Limitada continua com o nome empresarial "ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA", e é regida pelo presente Contrato Social e subsidiariamente pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2020).

2º CLÁUSULA - Da Sede

A sociedade tem sede no endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, 101, ANDAR MEZANINO; SALA 01; EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, Centro, Patos - PB, CEP: 58700-070, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

3º Cláusula - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade Limitada exerce os serviços que realizam: as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial o serviço de previsão meteorológica, os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades), as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais o serviço de preparo de documentos, o serviço de digitação de textos, os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, os centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais. as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, as atividades dos cursos de datilografia, as atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, as unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária.

E exerce as seguintes atividades:

- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

4º CLÁUSULA - Do Início das Atividades e do Prazo

O início das atividades da sociedade empresaria limitada iniciou em 20/05/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

5º Cláusula - DO ENQUADRAMENTO

A Sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

6º CLÁUSULA - Do Capital Social

O capital social de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	20.000	R\$ 20.000,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2.000	R\$ 2.000,00
ANDREZA DE FREITAS ARAUJO	18.000	R\$ 18.000,00
TOTAL:	40.000	R\$ 40.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

7º CLÁUSULA - Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8º CLÁUSULA - Do Balanço Patrimonial

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios independentemente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

9º CLÁUSULA - Das Quotas da Sociedade

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

10º CLÁUSULA - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio: MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, já qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, o qual poderá representar a sociedade, competindo o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, INCLUSIVE, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

11º CLÁUSULA - Do Desimpedimento do Administrador

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12º CLÁUSULA - Do Pró Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13º CLÁUSULA - Do Falecimento do Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

14º CLÁUSULA - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de **Patos - PB** para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Patos, 08/08/2024


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO


MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS


ANDREZA DE FREITAS ARAUJO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024 12:50 SOB Nº 20240990498.
PROTOCOLO: 240990498 DE 09/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411389176. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2024.
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 5106212

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Inscrição Municipal: 5106212

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101, ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, CENTRO

CEP: 58700070

Local e data: Município de Patos, terça, 01 de abril de 2025

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **25J752AH12**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/02/2025

Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 5106212 Sequencial: 330187 Referência Loteamento: 129 E Cadastro Imobiliário: 53.015.075.0021.000.0
Localização: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195, , JARDIM MAGNOLIA		Inscrição Imobiliária: 54138
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10	isento	5106212
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 19/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3BDB55DA5525110889802AF8233034F6C1652B20



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500388397

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 18653 desde 18/07/2013.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 08/05/2025 10:35:36

**Código de
Identificação:4e27ac1cefe94496509bdc97e2475a1220c371910b48d0c7e9be9b80fff7587e**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 10:54 de 13/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DKu9.k6tW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIFICADO

Certificamos que _____ participou do 4º encontro de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba nos dias 19 e 20 de fevereiro em Campina Grande-PB.

VALESKA KATIUSCIA
BANDEIRA DE OLIVEIRA
DANTAS:02099504474
Valeska K. Bandeira de Oliveira Dantas
Presidente do Coegemas

Assinado de forma digital por
VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE
OLIVEIRA DANTAS:02099504474
Dados: 2025.02.17 14:31:13 -03'00'



Campina Grande-PB
20 de Fevereiro de 2025



Certificado

O Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Interlegis certifica que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Participou da oficina de "**Orçamento Público Municipal e a Constituição Federal**", no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no dia 24 de julho de 2017, com carga horária de 08 horas.

João Pessoa-PB, 24 de Julho de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antônio Helder Medeiros Rebouças', written over a horizontal line.

Antônio Helder Medeiros Rebouças

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro/ILB - Senado Federal



CERTIFICADO

Certificamos que EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO
participou do ENCONTRO ESTADUAL DAS PORTAS DE ENTRADA
DO PPCAAM-PB E OUTROS ATORES DO SGD: "PROTEÇÃO À VIDA - PRIORIDADE
ABSOLUTA", no dia 14 de junho de 2021 pela Plataforma Google Meet, com carga
horária de 04 horas .

João Pessoa, 14 de junho de 2021

Carlos Tibério L. S. Fernandes
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Humano



Certificamos que Ediane Barbosa de Freitas Araújo

participou do 4º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF Edição 2017-2020, realizado no dia 24 / 05 / 2019

com carga horária de 8h, em Patos, Paraíba.

Dennis Christian Larsen

Dennis Christian Larsen
Chefe do Escritório do UNICEF em Recife
Chefe do Território do Semiárido Brasileiro
UNICEF Brasil

Realização:



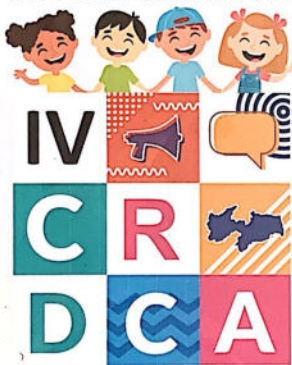
Parceria estratégica:



Parcerias no Semiárido:



IV CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Certificamos que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo** participou da IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**. Promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizado nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2018, com carga horária de 15 horas, no Centro de Treinamento Diocesano, no Santo Antônio em Patos-PB.

Edjane Barbosa de Freitas Araújo
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Joana Darc Barbosa de Araújo Silva
Presidente do
CMDCA

Certificamos que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO,

participou do **21º Encontro Nacional CONGEMAS**, realizado no Hangar Centro de Convenções em Belém do Pará,
no

período de 07 a 09 de agosto de 2019, na Oficina **07 (MANHÃ) - REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL: CORRESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS**
na qualidade de **Congressista**.

Belém-Pará, 09 de agosto de 2019.


Andréia Carla Santana Everton Lauande
Presidente do CONGEMAS

Realização



Apoio:





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr(a). EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, do Município de Patos/PB, participou do(a) XXII MARCHA A BRASÍLIA UNIDOS PELO BRASIL, realizada do dia 08 de abril de 2019 até o dia 11 de abril de 2019, no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF.

Brasília/DF, 11 de abril de 2019.

Glademir Aroldi
Presidente

Certificamos que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO,

participou do **21º Encontro Nacional CONGEMAS**, realizado no Hangar Centro de Convenções em Belém do Pará,
no
período de 07 a 09 de agosto de 2019, na Oficina **09 (TARDE) ARTIGO 30 DA LOAS: PLANEJAMENTO NO SUAS**
na qualidade de **Congressista**.

Belém-Pará, 09 de agosto de 2019.


Andréia Carla Santana Everton Lauande
Presidente do CONGEMAS

Realização



Apoio:



Certificado



**Capacitação
Cidadania**

O Ministério da Cidadania (CNPJ:05.526.783/0001-65) certifica que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, CPF:**067.000.244-55**, concluiu, com aproveitamento, o curso **SISTEMA DE CONDICIONALIDADES (SICON)** na modalidade a distância, disponibilizado no período de **01/01/2022** a **01/03/2022**, com carga horária de **15** horas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE
AVALIAÇÃO E GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Ronaldo França Navarro

SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Conteúdo programático

- Os conceitos básicos da gestão de condicionalidades;
- O que é o Sistema de Condicionalidades e suas funcionalidades;
- Como cadastrar gestores no Sicon via SIGPBF;
- Como acessar o Sicon via SIGPBF;
- A realização de consultas relativas a informações sobre benefícios;
- As condicionalidades da saúde e educação, acompanhamento familiar, recursos e apoio à gestão;
- O registro e avaliação do recurso de uma família;
- Como incluir uma família no Acompanhamento Familiar;
- A interrupção temporária dos efeitos do descumprimento das condicionalidades para famílias em Acompanhamento Familiar, e
- A geração de relatórios que apoiam as ações de gestão de condicionalidades do município.



A autenticidade deste certificado pode ser conferida utilizando o QR Code ao lado ou informando o código verificador **SCN-503875** no seguinte endereço:

<http://www.mds.gov.br/ead>



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E652.4716.1030.E0B1**

Emitida no dia 07/04/2025 às 09:19:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.021.441/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **6450.AC90.0911.2222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.021.441/0001-10
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA
Endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050404375718542503

Informação obtida em 13/05/2025 07:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão nº: 83849588/2024

Expedição: 04/12/2024, às 14:41:53

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - AC - K. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, ADVOGADA, nascido em 06/09/1987, nº do CPF 067.000.244-55, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, CEP: 58705-578;

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, nascido em 11/04/1998, nº do CPF 118.977.274-45, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ARNALDO ASSIS DE MEDEIROS, nº 501, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-760;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA**, e usará a expressão FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, Patos - PB, CEP: 58705578.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, OS SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, A REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL O FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DACTILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TÊM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, OS SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, A REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL O

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 2/3

FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DACTILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TEM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	38000	38.000,00	95,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2000	2.000,00	5,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 3/3

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

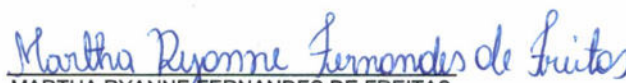
CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 12 de abril de 2021


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO
Sócio


MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, expedida em 13/09/2013, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 11:41 SOB Nº 25200944267.
PROTOCOLO: 210280867 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103579824. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2021.
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000. Telefone (83) 3450-1041

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES- PB E A EMPRESA: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.





Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de valor global de R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais), que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de agosto de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares/PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Handwritten signature and initials in black ink. The signature is a stylized, cursive 'S' followed by a horizontal line. The initials are 'S. J.' written in a bold, blocky style.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 020/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000. Telefone (83) 3450-1041



[Handwritten signature]

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000. Telefone (83) 3450-1041





Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:

17.1 - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares/PB, 24 de julho de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito – Contratante


ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA
CNPJ Nº 42.021.441/0001-10
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0232/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº ° 08.944.092/0001-70 E A
EMPRESA: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA
 CNPJ: 42.021.441/0001-10.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS
 VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA
 TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO,
 ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III, alínea C e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 11,900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: 24/07/2024 à 31/08/2024

SIGNATÁRIOS: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Contratante e EDJANE BARBOSA DE
 FREITAS ARAÚJO - Contratada.

DATA E ASSINATURA: Tavares/PB, 24 de julho de 2024.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:13303D40

CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Locação de CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade de 12m³, com caçamba metálica trucado, com potência mínima de 230cv, para transporte de solo e materiais diversos no município de Sapé/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00002/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00021/2024 - Josenildo Camilo de Oliveira - Apostila 01 - correção de apostilamento da dotação orçamentaria ao contrato 21/2024. ASSINATURA: 26.07.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:53F6A5B4

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sapé-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 50100.10.122.1005.2091 - MANter ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 50100.10.301.3007.2099 - MANter ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE- FMS. VIGÊNCIA: até 25/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00015/2024 - 25.07.24 - MARIA LYDIA DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 8.568,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C558EF50

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 042/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, **DEFERIU** o seguinte pedido de Redução de Carga Horária.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2123528	Priscila Freitas Trindade Lima	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	de 10/07/2024 a 10/07/2025
581-6	Alana Marcelina da Silva	Professor PI	Secretaria de Educação	de 16/07/2024 a 16/07/2025
2081826	Polyana da Silva Veloso	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	de 10/07/2024 a 10/07/2025
2122588	Josevânia Tavares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	de 26/07/2024 a 26/07/2025
2123518	Pauliana Soares da Silva	Monitor de Creche	Secretaria de Educação	de 26/07/2024 a 26/07/2025

Sapé, 26 de julho de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:1CDE43BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024 SAPÉ, 26 DE JULHO DE 2024.

A Secretária de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 2596/2017.

RESOLVE:

Designar os servidores como membros Titulares: Francicleide Maria de Araújo Alves, Mat. 2123432, Handilkeia Souza de Carvalho, Mat. 2122034 e Sérgio Ferreira da Silva, Mat. 2021377 e membros Suplentes: Shênia Monteiro Cavalcante, Mat. 820155 e Hellyse Chaves Douro, Mat.2123353, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional. Secretaria de Saúde, em 26 de julho de 2024.

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6A8D21D0

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0232/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA CNPJ: 42.021.441/0001-10.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III, alínea C e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: 24/07/2024 à 31/08/2024

SIGNATÁRIOS: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Contratante e EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO - Contratada.

DATA E ASSINATURA: Tavares/PB, 24 de julho de 2024.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:43A2FB29

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
00215/2023

Prefeitura Municipal de UIRAUNA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS 00009/2023

Nº. CONTRATO 00215/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO Nº 03.052/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ** E A EMPRESA **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **09.148.727/0001-95**, com sede a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO** Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, e de outro lado, a empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, com sede a R Doutor Pedro Firmino, 101 – Bairro: Centro – CEP: 58.700-070 – Patos/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0168/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00055/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.3 O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas (de janeiro a dezembro de 2025) do procedimento específico do AGILIZASUAS – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do SUAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços de planejamento e organização do Processo de lançamento das despesas de todas as despesas vinculadas as contas federais que o município recebe repasses fundo a fundo e de Emendas Parlamentares no	Mês	12	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

	sistema de transação do Banco do Brasil no BB Ágil com escopo de entender todos os dados financeiros no AgilizaSUAS.				
--	--	--	--	--	--

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Proposta do contratado;

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 0168/2025 e Inexigibilidade de Licitação 00055/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00055/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.

b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

II – DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.

d) Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas (de janeiro a dezembro de 2025) do procedimento específico do AGILIZASUAS – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do SUAS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços pactuados não sofreram reajustes e revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1597/2024 da **Contratante** para o exercício 2025, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.120 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 245 1004 2046 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz ficha.: 595 elemento de despesa.: 3390.39; 08 245 1004 2084 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social ficha.: 000422 elemento de despesa.: 3390.39; 08 244 1004 2085 PROCADSUAS ficha.: 000437 elemento de despesa.: 3390.39; 08 244 1004 2044 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFÍCIOS EVENTUAIS ficha.: 000576 elemento de despesa.: 3390.39; 08 245 1004 2043 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) ficha.: 000568 elemento de despesa.: 3390.39; 08 122 1004 2041 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único ficha.: 000537 elemento de despesa.: 3390.39; 08 245 1004 2038 Bloco da Proteção Social Básica ficha.: 000501 elemento de despesa.: 3390.39

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado importa o **Valor Mensal Estipulado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em 12 meses, perfazendo o **Valor Global Estipulado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

II - O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



PARAGRAFO PRIMEIRO: A Administração pagará mensalmente o valor acordado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados de acordo com o Objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Parágrafo primeiro: Descumprir com horários, não comparecendo no dia e horário definido, sem justificativas.

Parágrafo segundo: Não prestar os serviços especificada na Clausula Primeira.

Parágrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas que se faz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é contado da sua assinatura e término dia **26/03/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Piancó- PB, 26 de março de 2025.


 JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 Prefeito Constitucional
PELO CONTRATANTE



 ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
 CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF nº 339.782.624.69

2. 
 CPF nº 040.377.841.16



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 010/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBAÚBA, E A PESSOA JURÍDICA ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Contrato de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.608.645/0001-25, neste ato representada por seu gestor, Sr. **Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.xxx.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 480.xxx.xxx-34, residente e domiciliado no Engenho Salgadinho, Zona Rural - Timbaúba - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica **ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ 20.538.480/0001-56, situada na Rua Antônio José de Melo, nº 62, Centro, Aliança - PE, CEP: 55.890-000, neste ato representado por **Alberto José Albuquerque Correia**, CPF 344.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Melo, nº. 28, Centro, Aliança - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do **Processo nº 007/2024, Inexigibilidade nº 001/2024**, fundamenta no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil na área de programas, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas no AgilizaSUAS/BB Gestão Ágil dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, esfera Federal, e ainda preenchimento do resumo executivo do Plano de ação para Co-financiamento do Governo Federal, conciliação bancária e demonstrativo sintético anual do FEAS, esfera estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas no Termo de Referência e Cláusula Sétima deste Contrato.



II - O prazo para início da execução do objeto é de forma imediata, contado da assinatura do contrato.

III - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da **CONTRATADA** devidamente atestada por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.122.17.2.2080 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

pe A 2



- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- II. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- III. Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- IV. Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o contratante antes da execução dos serviços;
- V. Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- VI. A executar o objeto contratado, observadas as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, exercendo em especial as seguintes atividades:

pe 3



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

- a. Elaboração de prestações de contas de todos os recursos liberados as contas específicas do SCFV, IGDBF, IGDSUAS, CRIANÇA FELIZ CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI no AgilizaSUAS/BE Gestão Ágil, contendo despesas e receitas;
- b. Elaboração das prestações de contas quadrimestrais das transferências Fundo a Fundo Estadual dos recursos destinados as contas específicas do **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Benefícios Eventuais, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e o Fomento a Promoção de Inclusão Sócio Produtiva – PE NO BATENTE**, com acompanhamento das despesas efetuadas de acordo com as exigências que norteiam a legislação.
- c. Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- d. Elaboração de conciliação bancária;
- e. Acompanhamento da previsão de contrapartida para celebração de convênios, observando o prazo de vigência;
- f. Acompanhamento da execução financeira das metas previstas no plano de trabalho;
- g. Monitoramento da aplicação de recursos do convênio em fundo de investimentos art. 54, § 1º, inciso I da PI nº 507/2011;
- h. Verificação quanto a descrição genérica nas notas fiscais, no tocante aos bens adquiridos e/ou serviços prestados;
- i. Acompanhamento técnico contábil para evitar execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho (artigo 52 da PI nº 507/2011);
- j. Orientação contábil sobre reformulação do plano de trabalho (Inciso IV, artigo 52 da PI 507/2011);
- k. Orientações no tocante a observância dos Planos de trabalhos dos programas, com observância das metas previstas para sua execução;
- l. Acompanhamento para evitar a realização de despesas em data posterior ao prazo de execução da concedente (Inciso VI, artigo 52 da PI nº 507/2011);
- m. Acompanhamento quanto ao cumprimento do cronograma de execução, evitando o início tardio, comprometendo a execução dentro da vigência do convênio;

VII. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

IX. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;

X. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

pe 4



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;



c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**.

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

§2º Caso haja renovação contratual, a contratada perceberá concessão de reajuste, e neste caso terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

pe 6



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora **Josilene Galdino de Oliveira**, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora **Rosa Maria da Silva**.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

pe b



- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a Inexigibilidade;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a Inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Inexigibilidade de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

pe b 8



I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 007/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, e à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

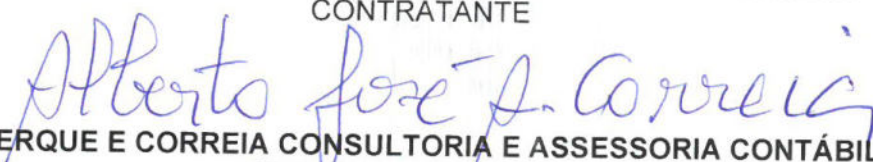
§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Timbaúba, 10 de dezembro de 2024.


Marinaldo Rosendo de Albuquerque
AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBAÚBA
CONTRATANTE


ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ 20.538.480/0001-56

CONTRATADO
Alberto José A. Correia
Contador
 CRCPE 019146/O-0

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**da Paraíba****Inscrição Nº****18653****Nome****EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO****Filiação****BRENO MORAIS DE FREITAS e MARIA DA GUIA XAVIER****BARBOSA****Naturalidade****PATOS-PB****Nacionalidade****BRASILEIRA****Data de Nascimento****06/09/1987****Data do Compromisso na O.A.B.****18/07/2013****Data de Colação de Grau****15/12/2011****Data de Expedição****04/09/2013**

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE**2**

POLEGAR DIREITO



Nº

11296505

Edjane Barbosa de Freitas
Assinatura do Titular da Carteira

3



Edjane Barbosa de Freitas Araújo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6408446844858047>

ID Lattes: **6408446844858047**

Última atualização do currículo em 03/03/2022

Mestranda em Direito Econômico. Possui graduação em Direito - Faculdades Integradas de Patos - FIP (2011). Atualmente, colaboradora da ARAÚJO ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SUAS E JURÍDICA. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e demais. Orienta Gestores da Assistência Social a planejar, executar e monitorar à Política de Assistência Social. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Edjane Barbosa de Freitas Araújo
Nome em citações bibliográficas	ARAÚJO, E. B. F.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/6408446844858047

Endereço

Endereço Profissional	Prefeitura Municipal de Patos, Secretaria Municipal de Administração. Rua Presidente Epitácio Pessoa Centro 58700020 - Patos, PB - Brasil Telefone: (83) 34221019
-----------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2021	Especialização em andamento em PÓS EM POLÍTICAS PÚBLICAS. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.
2013	Especialização em andamento em PÓS GRADUÇÃO EM DIR. PROC. CIVIL. (Carga Horária: 360h). Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil.
2007 - 2011	Graduação em Direito. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil. Título: JUSTIÇA FISCAL TRIBUTÁRIA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL.. Orientador: BRUNO BASTOS.

Formação Complementar

2015 - 2016	Secretária de Defesa do Consumidor. (Carga horária: 40h). Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil.
2013 - 2013	CAPACITAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. (Carga horária: 5h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil.
2013 - 2013	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS. (Carga horária: 12h). ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL - PB, OPB/PB, Brasil.
2011 - 2011	Extensão universitária em DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h). ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.
2011 - 2011	FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h). ESCOLA NACIONAL DE CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.
2011 - 2011	CURSO ITINERANTE DE DIREITO DO CONSUMIDOR DA ENDC. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.
2011 - 2011	CURSO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h). ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.
2011 - 2011	FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h). ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.
2011 - 2011	CURSO ITINERANTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (Carga horária: 40h). ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Edjane Barbosa de Freitas...	https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizaev.do?id=K87229...	92
MICROLINS FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MICROLINS, Brasil.	2009 - 2009	
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOL. (Carga horária: 40h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.	2008 - 2008	
Extensão universitária em VI JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 12h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2008 - 2008	
Extensão universitária em VII JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2007 - 2007	
Extensão universitária em V JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2007 - 2007	
CURSO DE ORATÓRIA. (Carga horária: 20h). FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, FADIP, Brasil.	2006 - 2006	
SIMPÓSIO SOBRE REFORMA PROCESSUAL. (Carga horária: 4h). ESCOLA DA MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, ESMAFE, Brasil.		

Atuação Profissional

Secretaria Municipal de Administração, SECAD, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, SEMUSA, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: COORDENADORA DE RH E DE ASSESSORIA JURÍDICA, Carga horária: 40

SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DE PATOS, STTRANS, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, Carga horária: 40

Ministério Público do Estado da Paraíba, PGJ, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ASSESSORA DE PROMOTORIA, Carga horária: 40

ARAÚJO & COSTA ADVOCACIA, A&C ADVOCACIA, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - Atual

Vínculo: PROFISSIONAL LIBERAL, Enquadramento Funcional: ADVOGADA, Carga horária: 20

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - Atual

Vínculo: NOMEAÇÃO, Enquadramento Funcional: COORDENADORA PEDAGÓGICA

Procon Municipal de Patos, PMP, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA MUNICIPAL, Carga horária: 40

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - PROJovem ADOLESCENTE, SEC. AÇÃO SOCIAL, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2010

Vínculo: CONTRATADO, Enquadramento Funcional: ORIENTADORA SOCIAL, Carga horária: 40

Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

Anexo - Doc empresa. Doc. 88301/25. Data: 09/07/2025 10:25. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 03/10/2025 05:06. Validação: 4DA9.A49A.2FBF.E5B5.9F08.EB2A.1AE0.171B.

2018 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Carga horária: 40

Camara Juvenal Lúcio de Sousa, CÂMARA PATOS -PB, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ELETIVO Vereadora 2016-2020

Outras informações

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 16/01/2024 às 13:18:51

DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio Tecnológico e Científico do Tocantins - FAPTO, declara que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, ministrou o curso **Aprimoramento Da Gestão Do Suas – Introdução A Gestão Financeira E Orçamentaria** no **CAPACITAPB SUAS – Módulo: Financiamento do SUAS - Parte II**, na modalidade à distância, no período de 18/02/2022, com duração de 4 horas.

22 de Fevereiro de 2022

OSMUNDO
GUIMARAES
MEDRADO FILHO
00637465148

Assinado digitalmente por OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=10534987000188, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
• Razão: Eu concordo com os termos definidos por
• minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2022-02-22 15:22:52
Foxit Reader Versão: 9.3.0

REPRESENTANTE FAPTO

DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio Tecnológico e Científico do Tocantins - FAPTO, declara que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, ministrou o curso **Introdução ao Controle Social – Conselho da Assistência Social** no **CAPACITAPB SUAS – Módulo: O Financiamento da Política e o Exercício do Controle Social**, na modalidade à distância, no período de 24.03.2022 e 25.03.2022, com duração de 8 horas.

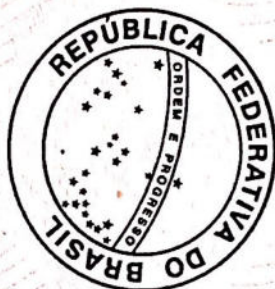
05 de Abril de 2022

**OSMUNDO
GUIMARAES
MEDRADO FILHO
00637465148**

Assinado digitalmente por OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=10534987000188,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=OSMUNDO GUIMARAES MEDRADO FILHO:
00637465148
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.05 15:46:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

REPRESENTANTE FAPTO

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições

e tendo em vista a conclusão do Curso de

BACHARELADO EM DIREITO,

em 15 de dezembro de 2011, confere o título de

BACHARELA a

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

brasileira, nascida em 6 de setembro de 1987,

em Patos – PB, Cédula de Identidade Nº 3.214.554 – SSP/PB, e outorga-lhe o

presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 13 de março de 2015

PROF. LEUSON PALETO DE SOUZA
DIRETOR GERAL



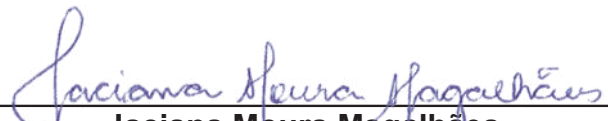
Edjane Barbosa de Freitas Araújo
DIPLOMADO

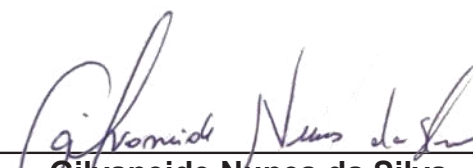


CERTIFICADO

Certificamos que **EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO** participou do **Curso de Aprimoramento da Gestão do SUAS – Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Gestão Financeira e Orçamentária**, realizado entre os dias 04 e 06 de novembro de 2019, em João Pessoa/PB, com carga horária de 20 horas.

João Pessoa, 06 de novembro de 2019.


Jaciana Moura Magalhães
 Diretora do Sistema Único de Assistência Social


Gilvaneide Nunes da Silva
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**SEGUE
o trabalho**

MÓDULO I

Co-financiamento Estadual

UNIDADE 1

1. Cofinanciamento do SUAS na Paraíba - Pré-requisitos, critérios de elegibilidade, partilha dos recursos, termo de aceite e cumprimento dos prazos.
2. Prestação de Contas –SISCOF-PB.

MÓDULO II

Orçamento Público

UNIDADE 1

1. O que é o Orçamento Público.
2. Princípios Orçamentários.
3. Classificações Orçamentárias:
 - Classificação da Despesa;
 - Classificação da receita.
4. O Processo Orçamentário - Fases do poder executivo e do legislativo:
 - Elaboração das propostas das Leis, orçamentárias e dos projetos de lei;
 - Discussão, votação e aprovação das Leis Orçamentárias.
5. A Política de Assistência Social e o Orçamento da Seguridade Social:
 - Os recursos da Assistência Social no orçamento público brasileiro.
6. O Sistema Orçamentário e a integração entre Planejamento e Orçamento: Plano de Assistência Social, PPA, LDO e LOA.

MÓDULO III

Financiamento do SUAS

UNIDADE 1

1. O Modelo de Financiamento do SUAS:
 - Premissa: cofinanciamento;
 - Condições para recebimento de recursos (art. 30 LOAS);
 - Transferência regular e automática na modalidade fundo afundo (conceito e fundamentação legal).
- 1.1. Critérios de Partilha Atribuições e responsabilidades dos entes federativos quanto ao financiamento do SUAS.

- 1.2. Instâncias de Pactuação no âmbito federal e estadual e o processo de participação social.
- 1.3. A forma de transferência dos recursos do cofinanciamento federal: Os Blocos de Financiamento conforme a Portaria MDS nº 113/2015.
2. A execução e utilização dos recursos (serviços, programas, projetos e IGD):
 - 2.1. A reprogramação de saldos.
 - 2.2. Monitoramento da execução financeira.
3. Prestação de Contas:
 - 3.1. Demonstrativo físico-financeiro.
 - 3.2. Controle interno e externo do Orçamento Público.
 - 3.3. Controle Social: O papel dos Conselhos de Assistência Social.

MÓDULO IV

Gestão do Trabalho

UNIDADE 1

1. O que é Gestão do Trabalho: principais conceitos referentes ao trabalho intelectual/práxis e trabalho em serviços.
2. Gestão do trabalho no SUAS: Marco Normativo – LOAS, PNAS/2004, NOB-RH/SUAS/2006, NOB/SUAS/2012, Resolução nº 17 e 32/2011 CNAS. Organização da Gestão do Trabalho no âmbito da gestão do SUAS: institucionalidade, infraestrutura, fluxos institucionais e parcerias.
3. Educação Permanente no SUAS – aspectos conceituais e metodológicos.
4. Gestão do Trabalho no Estado da Paraíba.
5. Construção de proposta de capacitação permanente na esfera municipal/regional.

MÓDULO V

Vigilância Socioassistencial

UNIDADE 1

1. Introdução à Vigilância Socioassistencial, com enfoque na estruturação, organização e padronização da informação e nos principais conceitos de risco, vulnerabilidade e território.
2. Indicadores para Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial.
3. A Vigilância Socioassistencial e a Gestão do SUAS.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial e m 21/05/2021, NIRE: 25200944267, CNPJ: 42.021.441/0001-10, estabelecido(a) na RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101 ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, CENTRO, Patos - PB, CEP: 58700-070, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

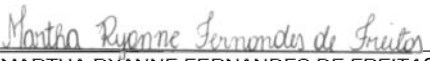
Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Patos - PB, 08/08/2024


ANDREZA DE FREITAS ARAUJO
Sócio


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO
Sócio


MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024 12:50 SOB Nº 20240990501.
PROTOCOLO: 240990501 DE 09/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411389184. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2024.
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


NOME
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
4110077 SS DS PS

CPF **DATA NASCIMENTO**
118.977.274-45 11/04/1998

FILIAÇÃO
BERLANIO BARBOSA DE FREITAS
SUELI FERNANDES DE FREITAS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
PERMISSÃO  **AB**

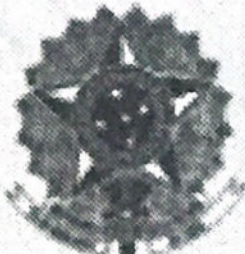
Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
07355459935 10/10/2020 11/10/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1843590870



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
118.977.274-45

Nome
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

Nascimento
11/04/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.110.077 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/2012

NOME MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

FILIAÇÃO BERLÂNIO BARBOSA DE FREITAS
SUELI FERNANDES DE FREITAS

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 11/04/1998

DOC ORIGEM NASC.N.44827 FLS.226V LIV.A-39
CARTORIO PATOS-PB

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 3.292, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, considerando o disposto no o Decreto nº 12.335, de 20 de dezembro de 2024, que altera o Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e o que consta no Processo Administrativo nº 01415.000337/2024-93, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Ibram Nº 3289, de 23 de dezembro DE 2024 publicada no DOU nº 247, de 23 de dezembro de 2024.

MICHEL ROCHA CORREIA

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 912, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Reconhece o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado CATAIANDEUA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado CATAIANDEUA, da Superintendência Regional do Nordeste Paraense SR(PA/NE), autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado CATAIANDEUA, Código SIPRA PA0711120, com área de 367,9110 hectares (Trezentos e sessenta e sete hectares, noventa e um ares e dez centiares), localizado no município de Abaetetuba, Estado do Pará, para o assentamento de 105 (Cento e cinco) famílias, reconhecido pelo Estado do Pará através do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 105 (Cento e cinco) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentadas a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, com a finalidade da oferta dos serviços nacionalmente tipificados e do aprimoramento da gestão por meio de blocos de financiamento da assistência social, bem como dos programas e projetos socioassistenciais. Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, por meio das programações regulamentadas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou norma superveniente, será disciplinada nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - blocos de financiamento: conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

IV - serviços socioassistenciais: atividades continuadas, nacionalmente tipificadas por meio da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - programas: ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais;

VI - projeto: instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social;

VII - receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recursos e das aplicações financeiras do exercício;

VIII - competência: período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse; e

IX - equipes de referência: aquelas constituídas por servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

CAPÍTULO I

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Art. 3º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e ao incentivo financeiro à gestão são organizados e transferidos pelos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;

II - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;

III - Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS; e

IV - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 4º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial os serviços socioassistenciais já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada proteção.

Art. 5º O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS. Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do IGDSUAS observará seu regulamento específico.

Art. 6º O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico - IGDPBF. Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do IGDPBF observará seu regulamento específico.

Art. 7º Os componentes dos blocos de financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos blocos de financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais ou das ações dos índices de gestão descentralizada.

Art. 8º Os recursos a serem transferidos para cada bloco de financiamento e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo FNAS em memórias de cálculo, disponibilizadas em instrumento eletrônico em até 5 (cinco) dias após o repasse.

Art. 9º Os recursos destinados aos programas, projetos e ao Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC não serão repassados por meio dos blocos de financiamento.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC encaminharão ao FNAS as informações necessárias para a realização da transferência do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. A SNAS e a SENARC poderão suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços e programas, respeitadas as normas que regem as matérias.

Art. 11. Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada bloco de financiamento; e

II - as especificidades dos programas e projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada bloco de financiamento, programa, projeto e Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 12. Conforme disponibilidade orçamentária e financeira, o FNAS poderá repassar valores parciais para os programas, projetos e blocos de financiamento disciplinados no art. 3º, incisos I a III, de acordo com seus componentes.

Art. 13. Os repasses dos recursos referentes aos programas, projetos e blocos de financiamento ficam condicionados ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 14. Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º O ACT com a instituição financeira deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no caput.

§ 2º Cabe ao ente receptor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 15. Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de assistência social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no art. 60 desta Portaria, em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 1º A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto no caput.

§ 2º Apenas será restabelecido o repasse após as informações de todos os exercícios, com o prazo de preenchimento encerrado, tiverem sido enviadas eletronicamente ao FNAS por meio do instrumento disposto no art. 60.

§ 3º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total do último instrumento pendente de informação e envio ao FNAS.

§ 4º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término do período de preenchimento do parecer do Conselho de assistência social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 16. Para fins desta Portaria, os recursos serão executados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, devendo sua utilização ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha ACT com o MDS.

Art. 17. A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve:

I - no caso dos blocos de financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos planos de assistência social de cada ente federado e demais normativos que os regem; e

II - no caso dos programas e projetos, ser compatível com os respectivos planos de assistência social e demais normativos que os regem.

Art. 18. A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos blocos de financiamento, programas e projetos.

§ 1º As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

§ 2º O gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do ente cofinanciado, para fins de pagamento de pessoal ou de tributos, ou em casos excepcionais em que ato normativo estadual ou municipal obrigue a execução descentralizada, desde que observadas as orientações do FNAS e resguardado o nexo de causalidade com a finalidade do recurso.



Compartilhado pelo aplicativo **gov.br**



Verifique a autenticidade do documento lendo o OR code com o aplicativo Vio.

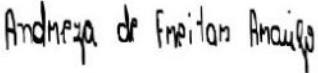


IDBRA155411394115541139465

<<<80512011F3412189BRA<<<<<<<

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Solteiro(a)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. NASC. N28354 - LIV.A-26 - FLS.024 - CARTORIO JOÃO PESSOA-PB	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas – PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

08 244 2002 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 244 1003 2056 Manutenção das Atividades dos Conselhos afins a Política de Assistência Social

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 28 de Maio de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 10:25:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 88325/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000001192025

Data da Publicação: 30/05/2025

Data da Assinatura: 30/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 27.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo, a contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria jurídica com finalidade de efetuar qualificação de todo processo das despesas do ano de 2025 do procedimento específico do agilizasuas - PB com fito de fomentar o processo de prestação de contas dos recursos federais do suas, no município de Juru - PB.

Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

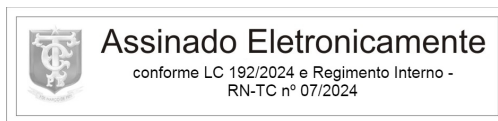
Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 29

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Doc empresa	Sim	4da9a49a2fbfe5b59f08eb2a1ae0171b
Comprovante de publicidade	Sim	63df36d2c19bc011c9efe6de9dffb0656
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c15c9a77c6c0d60bda90908cc9ce3b94
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8a1c2a358455fd46b85ed645665e9153
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

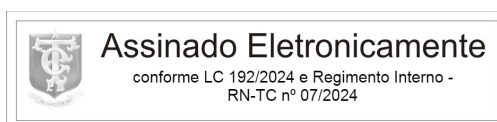
**Documento:** 88301/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 10:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88325/25 ao Documento 88301/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88301/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 25	8a1c2a358455fd46b85ed645665e9153
Designação da fiscalização técnica do contrato	26 - 27	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	28	63df36d2c19bc011c9efe6de9dfb0656
Anexo - Doc empresa	29 - 105	4da9a49a2fbfe5b59f08eb2a1ae0171b
Designação do gestor do contrato	106 - 107	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	108	c15c9a77c6c0d60bda90908cc9ce3b94
Designação do fiscal administrativo do contrato	109 - 110	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	111 - 112	711b54905957aaafee17410e9b790a77

João Pessoa, 09 de Julho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**